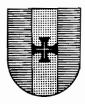
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 189

Quarta-feira, 8 de Novembro de 1989

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M:

Aplica aos funcionários e agentes da Administração e dos institutos públicos o regime de atribuição de abono para falhas.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 165/89:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 166/89:

SPICES CONTACTOR STREET

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais decorrentes nos trabalhos de «Construção da Escola Primária do Caniçal» pelos anos económicos de 1989 e 1990.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M de 3 de Novembro

REGIME DE ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, veio uniformizar o regime de atribuição de abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública Central que exerçam funções nas áreas de cobrança e tesouraria, até então regulamentado casuisticamente;

Considerando que urge aplicar o mesmo regime aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional que exerçam funções nas referidas áreas como forma de compensar os riscos inerentes ao exercício dessas funções;

Ouvidas que foram as associações sindicais, nos termos do Decreto-Lei n.º 45-A/84, de 3 de Fevereiro:

O Governo Regional da Madeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Ambito de aplicação

O presente diploma é aplicável aos funcionários e agentes da administração regional e dos institutos públicos que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região.

Artigo 2.º

Direito ao abono

- 1 Têm direito ao abono para falhas:
- a) Os funcionários integrados na carreira de tesoureiro;
- b) Os funcionários ou agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.
- 2 No caso da alínea b) do número anterior, as categorias que em cada departamento regional têm direito ao abono para falhas são determinadas por despacho conjunto do respectivo Secretário e do Vice-Presidente do Governo Regional.

Artigo 3.°

Impedimento

- 1 Sempre que se verifique impedimento temporário dos titulares do direito ao abono para falhas, será o mesmo atribuído aos funcionários ou agentes que os substituam no exercício efectivo das suas funções.
- 2 O processamento do abono aos substitutos será autorizado pelo Secretário Regional do respectivo departamento.

Artigo 4.º

Montante do abono

- 1 O abono para falhas a que se refere o presente diploma é fixado em 10% do vencimento da letra correspondente à categoria de ingresso na carreira de tesoureiro.
- 2 Os abonos para falhas que, à data da entrada em vigor do presente diploma, sejam de montante superior ao definido pelo modo descrito no número anterior só serão actualizados quando, por virtude de futuras alterações salariais e da aplicação da mesma regra, tal montante seja ultrapassado.

Artigo 5.°

Cálculo do abono

- 1 O abono para falhas é reversível diariamente a favor dos funcionários ou agentes que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções.
- 2 O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula:

Abono para falhas
$$\times$$
 12 $n \times 52$

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana,

Artigo 6.°

Revogação

É revogada a Portaria n.º 96/86, de 22 de Agosto.

Artigo 7.°

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1989.

Aprovado em sessão plenária de 12 de Outubro de 1989.

Pelo Presidente do Governo Regional, Miguel José Luís de Sousa.

Assinado em 20 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 165/89

Considerando que para proceder durante o ano de 1989 ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação Económica nos Capítulos 01 e 50, torna-se necessário proceder à transferência da importância 1 920 000\$00 (um milhão, novecentos e vinte mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pela pessoa do seu Vice-Presidente, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de um milhão, novecentos e vinte mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.
- 2.° Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Outubro de 1989.

Vice-Presidência e Coordenação Económica, 30 de Outubro de 1989. — O Vice-Presidente do Governo, *Miguel José Luis de Sousa*.

·(contos)

Classif, orgânica Classif, eco			onóm.	Clas.	Destamente de mahaie	Reforços ou	Anulações	
Сар.	Div.	S/D	Código	Alìn.	Func.	Designação da rubrica	inscrições	Allulações
						03 — VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
01						Gabinete e serviços de apoio		
			02 02.02		:	Aquisição de bens e serviços correntes Bens não duradouros:		
			02.02.06	!	1.01.0	Consumos de Seoretaria	50	1800
			02.03 02.03.01 02.03.06		1.01.0 1.01.0	Encargos das instalações	250	
		İ	02.03.07		1.01.0	Transportes	500	
ļ			92.03.10	В	1.01.0	Outros	1000	
50						Investimentos do Plano		
l	J2		l i			FOMENTO DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
		02				Terminal Marltimo da Zona Franca	,	
			02 02.03 02.03.10		8.03.2	Aquisição de bens e serviços correntes Aquisição de serviços: Outros serviços	120	
		03	92.03.10			ZONA FRANCA DA MADEIRA		
			02 02.03			Aquisição de bens e serviços correntes Aquisição de serviços:		
			02.03.10		8.03.2	Outros serviços		120
					,	Total	1920	1920

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 166/89

Dando cumprimento ao artigo 10.°, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/89/M, de 11 de Julho e n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica e do Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos referentes à empreitada de «Construção

da Escola Primária do Caniçal», adjudicada à firma Sérgio Tito Silva, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1989 6 900 000\$00 Ano Económico de 1990 103 538 947\$20

2 — Esta Portaria entra em vigor a 24 de Outubro de 1989.

Assinada: 89.10.24.

O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa.*

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Completa (Ano) 4 000\$00 (Semestre) 2 000\$	00									
l.a Série • 1 800\$00 • 900\$	0:0									
?.a Série > 1 800\$00 > 900\$	00									
3.ª Série	00									
Duas Séries .	00									
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50										
A estes valores acrescem os portes de correio										
(Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)										

«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».